



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Bahia
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos
Núcleo de Análise e Elaboração

EXTRATO DE TED
Termo de Execução Descentralizada
UFBA/MINC
Faculdade de Comunicação – FACOM/UFBA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 003/2023

Partícipe: Ministério da Cultura – MINC

UG: 540026

Valor: R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

Objeto: 20 Anos de Cultura Viva: Pesquisa e Formação.

Vigência: 01.11.2023 até 01.04.2026

Data de Assinatura: 01.11.2023

Publicação: 16.11.2023

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Classificação Funcional Programática: 42101.13.392.5025.215G.0001

Cultural **PTRES:** 226103

Fonte: 1444000000

Código do PI: C215G000006

Natureza da despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG – SECRETÁRIA/SCDC e
PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA – REITOR/UFBA

PROJETO SIPAC/UFBA nº 239/2023

COORDENADOR: Guilherme Rosa Varella. ██████████ – FACOM/UFBA



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL
SCDC/GM/MinC

Processo nº: 01400.019064/2023-39
EXERCÍCIO 2023

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) - TED-SCDC nº 3/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão DESCENTRALIZADOR:

MINISTÉRIO DA CULTURA

SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL

Titular: MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

RG: [REDACTED] - SSP/DF

CPF: [REDACTED]

Ato de Nomeação: DOU nº 88, Seção 2, em 10 de maio de 2023 – Portaria nº 2421

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: PORTARIA MINC Nº 18, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Cargo/Função: Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura

Telefone: (61) 2024-2780

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º andar - Brasília /DF CEP: 70.068-900 Brasília/DF

SÍTIO: <http://www.cultura.gov.br>

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 540026/00001 - SCDC

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 540026/00001 - SCDC

Observações:

Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

Nome da autoridade competente: PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA - REITOR

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Faculdade de Comunicação

Ato de Nomeação: Decreto do Presidente da República, Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2022, Edição: 153-A | Seção: 2 - Extra A | Página: 1

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153038/15223 – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153038/15223 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

Observações:

Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e

Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Execução ao projeto "20 Anos de Cultura Viva: Pesquisa e Formação".

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPIES**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **28 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: dezembro/2023

Fim: abril de 2026

Observações:

- 1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e
- 2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

6. VALOR DO TED: R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 42101.13.392.5025.215G.0001

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED.

OBS: A despesa, equipamentos e mobiliários para atender, será executada por meio de locação.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão

de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

UNIDADE DESCENTRALIZADORA

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG
Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural
Ministério da Cultura

UNIDADE DESCENTRALIZADA

(assinado eletronicamente)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor
Universidade Federal da Bahia

Observação: Nos campos acima, identificar os responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.

Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural**, em 01/11/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1451452** e o código CRC **7DA4CDA0**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL
SCDC/GM/MinC

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED-SCDC nº 3/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão DESCENTRALIZADOR:

MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL
Titular: MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

RG [REDACTED] - SSP/DF

CPF: [REDACTED]

Ato de Nomeação: DOU nº 88, Seção 2, em 10 de maio de 2023 – Portaria nº 2421

Cargo/Função: Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: PORTARIA MINC Nº 18, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Telefone: (61) 2024-2780

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º andar - Brasília /DF CEP: 70.068-900. Brasília/DF

SÍTIIO: <http://www.cultura.gov.br>

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 540026/00001 - SCDC

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 540026/00001 - SCDC

Observações:

Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

Nome da autoridade competente: PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA - REITOR

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Faculdade de Comunicação

Ato de Nomeação: Decreto do Presidente da República, Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2022, Edição: 153-A | Seção: 2 - Extra A | Página: 1

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153038/15223 – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

Número e Nome da Unidade Gestora – UG Responsável pela execução do objeto do TED: 153038/15223 – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

Observações:

Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e

Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Execução do projeto "20 Anos de Cultura Viva: Pesquisa e Formação".

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

O trabalho em rede e colaborativo será essencial em uma ação desta magnitude, que analisa e traz insumos para a projeção dos 20 anos do Cultura Viva.

Realização de pesquisa aplicada, levantamento situacional por intermédio de dados quantitativos e qualitativos, avaliação diagnóstica para a criação de métodos, técnicas e ferramentas inovadoras para gestão de políticas, convênios e/ou instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério da Cultura (MinC), com o objetivo de aprimorar os processos de análise, celebração, acompanhamento da Política Nacional de Cultura Viva/PNCV.

A execução de todas as etapas relacionadas aos produtos elencados neste instrumento estará em consonância ao objeto da pesquisa fruto do presente Termo de Execução Descentralizada, e voltam-se aos seguintes objetivos:

Geral:

Investigar a nova gramática das políticas culturais brasileiras por meio do estudo de caso da PNCV. O objetivo geral é construir e contribuir com parâmetros informacionais e formativos sobre a política. Para além da ênfase em pesquisa, volta-se para a potência da formação e da análise política como instrumentos potentes para o amadurecimento de práticas e agentes culturais (públicos e privados) em escala nacional.

Específicos:

- I. Debater a promoção da diversidade cultural e a democratização do acesso à cultura no Brasil pela PNCV, por meio de pesquisas e publicações;
- II. Desenvolver insumos e instrumentos para auxiliar a institucionalização da PNCV, por meio de pesquisas, eventos e publicações;
- III. Produzir livros e publicações acadêmicas temáticas no âmbito do projeto;
- IV. Elaborar metodologias específicas para projetos formativos e promover dinâmicas de formação para agentes culturais, Pontos e Pontões e gestores públicos.
- V. Fortalecer redes nacionais de colaboração e pesquisa, tendo em conta a irradiação já existente e latente das políticas públicas brasileiras de Cultura Viva.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O projeto "20 anos de Cultura Viva: pesquisa e formação" se baseia na análise da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, institucionalizada como lei em 2014, mas fruto do programa governamental de mesmo nome criado em 2004. O intuito é observar impactos e avanços alcançados com a política numa janela temporal de quase 20 anos, assim como refletir sobre as bases conceituais e programáticas desta política e seus desenhos jurídico-institucionais ao longo do tempo e construir e contribuir com parâmetros formativos sobre a política. O objetivo geral é construir e contribuir com parâmetros informacionais e formativos sobre a política. Para além da ênfase em pesquisa, volta-se para a potência da formação e da análise política como instrumentos potentes para o amadurecimento de práticas e agentes culturais (públicos e privados) em escala nacional.

Trata-se de uma ação colaborativa, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) proposto por três instituições de ensino superior, tradicionalmente dedicadas à pauta das políticas culturais: Universidade Federal Fluminense, e Universidade Federal do Paraná e Universidade Federal da Bahia.

O propósito é fortalecer a interação entre a execução de políticas e instituições de produção e difusão de conhecimento como as universidades federais, localizadas em distintas regiões do país e com ampla capacidade de interlocução em seus territórios. A integração entre o conhecimento acadêmico e o saber popular, advindo das práticas culturais dos Pontos de Cultura, também é elemento essencial no processo proposto. Este projeto se baseia na análise da Política Nacional de Cultura Viva-PNCV, institucionalizada em 2014, pela lei 13.018, mas fruto do programa governamental criado em 2004. O intuito é observar impactos e avanços alcançados com a política numa janela temporal de quase 20 anos por meio da análise de cinco frentes principais: 1º refletir sobre as dimensões conceituais do programa e a interação da proposta da política com conceitos norteadores ao campo, em especial as noções de diversidade cultural e reconhecimento; 2º dimensionar o potencial de indução de níveis de participação social por meio do desenho operativo e da estrutura decisória que foi criada na política pública; 3º, observar a capilaridade de atendimento no território brasileiro (número de pontos por georreferenciamento e por redes); 4º, observar o volume de recursos aplicados nas ações ao longo do tempo (avaliar o impacto de criação da ação orçamentária 215G); em 5º aspecto, tendo a PNCV inspirado a criação de um programa multilateral pela OEI, almeja-se avaliar também os recursos operados e a sua dimensão econômica.

Defende-se que tal política é um objeto potente para avaliar novos alicerces das políticas culturais contemporâneas (tanto as desenvolvidas no Brasil quanto em outros países da América Latina). Enfatiza-se que a PNCV necessita de mais estudos em profundidade pela enorme importância que ela representou ao setor cultural: conceitualmente e administrativamente. Partimos da hipótese de que a PNCV é uma política de indução de participação social na gestão pública e deve-se a isso parte do seu enorme engajamento público e dos agentes culturais

Entende-se que a PNCV é fruto de um processo realizado a muitas mãos; ainda que tratemos de uma ação governamental no setor cultural, sua estrutura de gestão baseada na noção de gestão compartilhada e em rede privilegiou a contribuição de múltiplos agentes. Como sinalizado por Deborah Lima (2013, p. 72), "a construção do ideário acerca desta política é baseada em diversos discursos: poéticos, políticos, acadêmicos, societários." Na mesma direção, Turino (2009) sinaliza que o processo de gestão compartilhada entre governo e grupos sociais proposto na gestão do Cultura Viva estabelece novos parâmetros de exercício democrático. Portanto, observar seu processo de gestão, seus avanços e gargalos é confrontar esses diversos olhares que, em diálogo, permitiram a gestão de uma das políticas de cultura com maior êxito e alcance em escala nacional contemporaneamente.

Logicamente, há que se ponderar que a evolução do processo de gestão da política apontou dinâmicas importantes. Em primeiro foco, há a provocação sobre qual o papel do Estado na construção de políticas para o setor. Afinal, no país, havia o trauma defendido por Albino Rubim (2007) como três tristes tradições na operação de políticas culturais: o trauma do autoritarismo pela enorme presença do Estado, o isolamento da ausência de posturas neoliberais, e/ou a permanente instabilidade e mudança de rumos. Uma segunda questão relevante apontada pela gestão da política foi a necessidade de se ações que valorizem outros circuitos de produção cultural, outros territórios e outras formas de associação em torno do fazer cultural, distintas das vistas no âmbito da indústria cultural. A gestão cotidiana da PNCV aponta que o Estado brasileiro precisa ponderar sobre a criação de mecanismos próprios para a gestão de práticas culturais, tendo em vista questões como baixa institucionalidade das organizações, assimetrias sociais importantes etc.

Defende-se que esses novos anseios ilustram a importância do setor cultural para modelos de desenvolvimento mais inclusivos, como uma espécie de "recurso", como ponderou George Yúdice (2004). Com isso, a agenda de políticas culturais seria um elemento fundamental para os países na busca por alcançar modelos mais inclusivos e até mesmo o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS propostos pela ONU.

O objetivo geral é construir e contribuir com parâmetros informacionais e formativos sobre a política. Para além da ênfase em pesquisa, volta-se para a potência da formação e da análise política como instrumentos potentes para o amadurecimento de práticas e agentes culturais (públicos e privados) em escala nacional.

Para a consecução de seus objetivos e atividades finalísticas, o MinC é responsável por conduzir uma série de ações administrativas com vistas a viabilizar a implantação de suas políticas públicas. Dentre as diversas atividades administrativas desempenhadas, como por exemplo a gestão orçamentária e financeira de recursos públicos, o MinC celebra e executa inúmeros convênios e/ou instrumentos congêneres com órgãos municipais, estaduais e federais localizados em todo território nacional.

Esses convênios e/ou instrumentos congêneres, em sua imensa maioria, têm como objeto a descentralização de crédito orçamentário e financeiro para a execução, pelo ente descentralizado, de ações públicas, construção de dados, divulgação e capilaridade de suas políticas, assim como de constituição de subsídios para suas ações e políticas reforcem o compromisso social e cultural que norteiam o Ministério da Cultura.

Apesar da execução desses recursos se darem de forma descentralizada, compete ao órgão descentralizador realizar a fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos, analisando, ao final do processo, o relatório de cumprimento do objeto com vistas a verificar se os objetivos e metas definidos foram alcançados.

Considerando todo o exposto e na perspectiva de contribuir com a melhoria na gestão de convênios e instrumentos congêneres do MinC, bem como pontuando-se também a capacidade operacional e técnica da equipe de docentes e técnicos Universidade Federal Fluminense (em parceria também com outras IFES) em executar o objeto do presente projeto é que se propõe a execução do objeto de forma descentralizada pela UFBA.

6. **SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(X) Não

7. **FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOF.

8. **CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)**

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- (X) Sim
() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- a) manutenção e limpeza de imóveis - UFBA;
b) fornecimento de energia elétrica e de água – UFBA;
c) serviços de comunicação de dados e de telefonia - UFBA

Observação:

O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

META 1 - Pesquisa de diagnóstico do Cultura Viva. Pesquisa e formação em rede, com mergulho analítico de 28 meses e foco na institucionalização da Política Nacional de						
Etapas	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Início
ETAPA 1.1	A ação envolve: a) Mapeamento do processo de federalização da PNCV: levantamento preliminar das legislações estaduais e municipais específicas; b) Acompanhamento do uso da LPG e da LAB 2 na PNCV: analisar os planos de trabalho e editais apresentados pelos estados identificando perspectivas de articulação com a PNCV; c) Análise sobre a institucionalização e a federalização da PNCV, compreendendo leis aprovadas, fundos e demais elementos jurídico-institucionais; d) Análise exemplificativa da dimensão econômica dos Pontos de Cultura (PdC): mapeamento de serviços e produtos de PdC, recursos, parcerias, mercados mobilizados.	UNI	01	R\$ 500.000	R\$ 500.000	DEZ/2023

META 2 - Construir metodologias de formação e parâmetros formacionais para a PNCV						
Etapas	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Início
ETAPA 2.1	A ação envolve: a) Formulação metodológica para a formação de Agentes Cultura Viva em diálogo com os Pontões de Cultura	UNI	01	R\$ 500.000	R\$ 500.000	DEZ/2023

b) Produção de insumos para a articulação em rede dos Pontos e Pontões de Cultura				
---	--	--	--	--

META 3 - Realização de Seminário "Rumo aos 20 anos de uma política de Cultura Viva: desafios da reconstrução"

Etapas	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Início
ETAPA 3.1	A ação envolve: a) Produção de insumos para o seminário b) Organização do Seminário c) Relatório para subsidiar políticas do MinC e debates na IV CNC d) Relatório interno para ações de pesquisa	UNI	01	R\$ 500.000	R\$ 500.000	DEZ/2023

META 4 - Encontro de Pesquisadores do Cultura Viva no ENECULT 2024

Etapas	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Início
ETAPA 4.1	A ação envolve: a) Levantamento e mobilização de pesquisadores b) Compilação de pesquisas e produções de conhecimento acerca do Cultura Viva c) Organização do Encontro de Pesquisadores d) Relatório para subsidiar ações em rede	UNI	01	R\$ 500.000	R\$ 500.000	DEZ/2023

META 5 - Elaboração de materiais formativos e informativos sobre a PNCV

Etapas	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Início
ETAPA 5.1	A ação envolve: a) Elaboração de materiais de formação de gestores públicos estaduais e municipais sobre a implementação da PNCV b) Publicação dos resultados dos debates sobre a PNCV na IV Conferência Nacional de Cultura c) Publicação do Livro comemorativo "20 anos de Cultura Viva"	UNI	01	R\$ 500.000	R\$ 500.000	DEZ/2023

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/2023	R\$ 1.500.000,00
Abril/2024	R\$ 1.000.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3.3.90.39 – Serviço de Pessoa Jurídica	NÃO	R\$ 2.325.000,00
3.3.90.39 – Serviço de Pessoa Jurídica	SIM	R\$ 175.000,00
TOTAL		R\$ 2.500.000,00

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

(assinado eletronicamente)
PAULO CEZAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor
Universidade Federal da Bahia

13. APROVAÇÃO

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG
Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural
Ministério da Cultura

Observações:

Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural**, em 01/11/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1453138** e o código CRC **30B7130F**.

Considerando o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 10.426/20.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 31 do Estatuto da UFBA, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para atuarem como Fiscal e Suplente do Termo de Execução Descentralizada nº 003/2023 celebrado entre a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL (SCDC).

Fiscal: Adriano de Oliveira Sampaio, titular, [REDACTED].

Suplente: Gisele Marchiori Nussbaumer, suplente, [REDACTED].

Art. 2º Publicar esta Designação em Sítio Oficial da Pró-Reitoria de Orçamento e Planejamento - PROPLAN/UFBA. Disponível em: <https://proplan.ufba.br>.

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

REITOR

(Assinado eletronicamente em 09/10/2023 23:11)